

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data da assinatura: 6 de outubro de 2025.

Foi instaurado o **Processo nº AGRT003/2025**² para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) art. 7º, caput e parágrafo único, incisos I e II; art. 9º, caput e parágrafo único, inciso I; art. 34, caput e §1º, do Código de ART; art. 14, incisos I, II, V e VII, do Anexo I ao Código de ART; e (ii) art. 6º, incisos II, VI, VIII, IX e X; art. 9º, caput e parágrafo único, incisos III e V; art. 10, caput e §1º, incisos II e VI; e art. 32, incisos I, V e VIII, do Código de ART.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Indícios de (i) adoção de controles e processos inadequados e/ou insuficientes, tendo em vista (a) a ausência de análise prévia de enquadramento dos investimentos à carteira de fundo de investimento financeiro (“Fundo”), resultando em desenquadramentos não identificados de maneira independente e tempestiva, (b) as falhas nos controles de monitoramento periódico de enquadramento do Fundo, que não contêm o mapeamento de todas as regras, restrições e vedações a ele aplicáveis, e (c) falhas no processo de aquisição de ativos de crédito privado; e (ii) indícios de falta de conduta diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por parte da Instituição, ao (a) não adotar medidas eficientes para garantir a independência e autoridade dos responsáveis pelas funções de controles internos e compliance da Instituição, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesses e evitar operações com propósitos econômicos incompatíveis com o regulamento do Fundo, (b) realizar alocações em cédulas de crédito bancário em desacordo com o regulamento do Fundo, inclusive, sem a devida observância às regras de aquisição de ativos de crédito privado, e (c) não promover tempestivamente o reenquadramento do Fundo, culminando em potencial quebra da relação fiduciária mantida com investidores.

¹ Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

² Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.



A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, buscaram, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” atualmente em vigor (“Código de AGRT”) e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos³:

(i) reformular, em conjunto com empresa de consultoria externa com experiência na indústria de fundos de investimento, a ser comprovada à ANBIMA, contratada especificamente para essa finalidade, as políticas adotadas pela Instituição, no que se refere a: (a) controles internos e risco; e (b) aquisição e monitoramento de ativos; estabelecendo, de maneira clara, a responsabilidade pelo processo de análise prévia de enquadramento e respectivo monitoramento às áreas de controles internos e risco, inclusive com a criação de etapas de verificação independente de referidas áreas em relação à área de gestão, de modo a atribuir, às áreas de controles internos e risco, autonomia e independência na avaliação sobre o enquadramento aos limites de exposição na decisão dos investimentos, no âmbito dos processos e controles (A), (B) e (C) a seguir, devidamente identificadas pela Instituição, descrevendo, no mínimo: (A) o procedimento de cadastro dos ativos em sistema de controle de enquadramento, para posterior conferência das regras de enquadramento quando da alocação de ativos dos fundos sob sua gestão; (B) a rotina de análise prévia dos investimentos dos fundos sob sua gestão para fins de verificação dos limites de enquadramento; e (C) os controles de monitoramento periódico do enquadramento dos fundos sob sua gestão, especialmente conforme limites estabelecidos nos respectivos regulamentos, na regulação e autorregulação em vigor.

(ii) com base na reformulação disposta no item “i” acima, (1) implementar o novo processo de análise prévia de investimentos para fins de enquadramento, a ser utilizado para todos os veículos sob sua gestão, conforme as respectivas

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



políticas de investimentos, Classificação ANBIMA, regulação e autorregulação em vigor, que deverá abranger a elaboração de relatórios gerenciais periódicos; e (2) aprimorar processo de monitoramento periódico de enquadramento de todos os fundos sob sua gestão, considerando as regras e limites estabelecidos nos respectivos regulamentos, na Classificação ANBIMA dos fundos, na regulação e autorregulação em vigor, com a elaboração de relatórios gerenciais que serão encaminhados de forma diária à área de compliance e gestão de riscos da Instituição, além da área de investimentos encarregada pela gestão do portfólio.

(iii) após reformulação dos processos de análise prévia e monitoramento de enquadramento, contratar empresa de auditoria independente, com experiência em mercado de capitais e em específico na indústria de fundos de investimento, a ser comprovada pela Instituição à ANBIMA, para: (a) avaliar e atestar a adequação dos processos e controles (A), (B) e (C) descritos no item “i” acima, às regras e responsabilidades previstas na Resolução CVM nº 175, Código de AGRT, suas regras e procedimentos pertinentes e demais normas aplicáveis atualmente em vigor para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, (b) apontar eventuais fragilidades identificadas ou sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados; (c) caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, encaminhar à ANBIMA (1) o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações; e (2) evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos.

(iv) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo treinamento aos colaboradores (sejam novos ou não), bem como aos diretores estatutários e demais lideranças das áreas de controles internos, compliance, risco e gestão (“Equipes”), nos quais devem ser abordados, no mínimo, os seguintes assuntos: (a) enquadramento; e (a) regras e responsabilidades da gestora no processo de aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado alocados nos fundos sob gestão, sendo que esses assuntos deverão ser abordados tanto sob a ótica da Resolução CVM nº 175/2022, como do Código e suas regras e procedimentos pertinentes, atualmente em vigor (“Temática”), observado que a Instituição deverá encaminhar (i) os materiais utilizados no treinamento, além da lista de colaboradores elegíveis devidamente assinada, com indicação da efetiva presença, contendo o nome completo dos participantes, os respectivos cargos e níveis hierárquicos, (ii) política ou manual interno estabelecendo a obrigatoriedade, no âmbito da Temática descrita acima, de promoção de treinamentos (a) aos novos colaboradores das Equipes, quando do início de suas atividades; (b) aos colaboradores das Equipes, com periodicidade máxima de 1 (um) ano; e (c) pontuais na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas.

(v) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

